



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

(JUNTA INTERVENTORA)

PORTARIA COREN/MA N.º 317 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando 102/2019-PROCESSO ÉTICO;

CONSIDERANDO ainda que a Autoridade Superior, ao tomar ciência de uma irregularidade administrativa deve determinar a apuração do fato, a depender da situação, por meio de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a competente Sindicância e designar os colaboradores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, com vistas a apurar os fatos registrados no Memorando 102/2019-PROCESSO ÉTICO.

I – **Cassia Chaves Lopes;**

II – **Marinete Mendes Ferreira;**

III – **Vanessa Caroline do Nascimento Silva.**

Art.2º - Para o regular cumprimento de suas atribuições, fica permitido à Comissão o acesso a toda documentação necessária à apuração dos fatos, devendo ainda ser colhidos todos os depoimentos/declarações e demais provas que a Comissão reputar cabíveis para a sua devida elucidação.

Art. 3º -A Comissão ora constituída tem o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da ciência desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, podendo ser renovado, por uma única vez, por igual período, caso haja necessidade de diligências especiais. Devendo cientificar a Autoridade Superior mediante a apresentação de Relatório Conclusivo.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Luís, 26 de novembro de 2019.


Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519
Secretária da Junta